



# PUBLICADO

Extrema, 18 / 11 / 2020

## LEI COMPLEMENTAR Nº 191 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 804, de 31 de dezembro de 1990 (Código de Obras e Edificações do Município de Extrema), e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do **art. 53 da Lei Municipal nº. 804, de 31 de dezembro de 1990** (Código de Obras e Edificações do Município de Extrema), que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 53** – Além de outras disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, os edifícios de apartamentos deverão obedecer as seguintes condições:

**I** – possuir local centralizado para coleta de lixo, com terminal em recinto fechado;

**II** – possuir equipamento para extinção de incêndio, conforme normas municipais e do corpo de bombeiros;

**III** – possuir área de recreação, coberta ou não, proporcional ao número de compartimentos de permanência prolongada, possuindo:

**a)** proporção de 5,0 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) por unidade habitacional, para edifícios verticais ou horizontais de 07 (sete) a 12 (doze) unidades, devendo tal área ser obrigatoriamente contínua;

**b)** proporção mínima de 1,0 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) por compartimento de permanência prolongada para edifícios verticais ou horizontais acima de 13 (treze) unidades, preferencialmente contínua, podendo, porém, ser fracionada em, no máximo, 03 (três), desde que acompanhada de justificativa técnica;

**PREFEITURA  
DE EXTREMA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

c) acesso através de partes comuns afastados dos depósitos coletores de lixo e isolado das passagens de veículos.

**Parágrafo único** - A área de recreação prevista no inciso III deste artigo fica dispensada para edifícios verticais ou horizontais de até 06 (seis) unidades.”

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
**- Prefeito Municipal -**